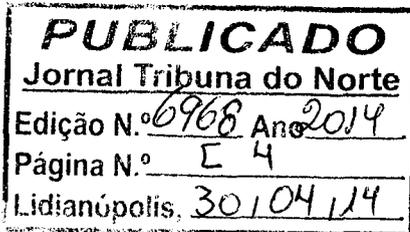




# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n° 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238



**LEI N.º 669, de 29 de abril de 2014.**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27 DA LEI MUNICIPAL 384 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara de Vereadores do município de Lidianópolis, Estado do Paraná e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

## **LEI**

**Art. 1º** - Altera o inciso II do artigo 16, da Lei n.º 384 de 16 de fevereiro de 2007, passando à seguinte redação:

*Art. 16 (...)*

...

*II - Para o servidor estável obter a ascensão horizontal por merecimento terá que atingir uma média de no mínimo 70 pontos, a qual elevará o nível seguinte através de avaliação conforme formulário do anexo VI.*

**Art. 2º** - Altera o Paragrafo único do artigo 27 da lei n.º 384 de 16 fevereiro de 2007, passando a seguinte redação.

*Art. 27 (...)*

*Paragrafo único: A forma de evolução funcional são a promoção horizontal e a vertical .*

**Art. 3º** - Altera o artigo da Lei n.º 384 de 16 de fevereiro de 2007, passando a seguinte redação.

*Art. 28 – Promoção é a passagem do servidor de uma referencia para a imediatamente seguinte na mesma classe do seu cargo, no mês de março, observado o interstício de dois anos obedecendo aos critérios e o resultado da avaliação de desempenho conforme o artigo 16 inciso II e formulário do anexo VI.*

**Art. 4** – Altera o artigo 29 da Lei n.º 384 de 16 de fevereiro de 2007, passando à seguinte redação:

*Art. 29 - a promoção Horizontal por merecimento será efetuada, alternativamente, a cada dois anos e a promoção Vertical dar-se á anualmente no mês de março.*

*§1º - (...)*

*§2º - (...)*

*a) Promoção Vertical é a passagem do servidor da classe que está enquadrado, para a classe subsequente, mediante comprovação de grau de formação através da apresentação de certificando de conclusão do curso.*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

**Art.5º** - O reenquadramento dos servidores observará um dos dois critérios que seguem, devendo ser considerado o que for melhor para o servidor.

*1 - Para se definir o nível no qual será enquadrado o servidor, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício de serviço público prestado ao Município de Lidianópolis, independente de cargos exercidos ou concursos em que tenha sido aprovado, alocando-se o servidor na nova Tabela de Cargos e Salários constante do Anexo IV, com a redação dada pela Lei n. 66. de 31 de março de 2014.*

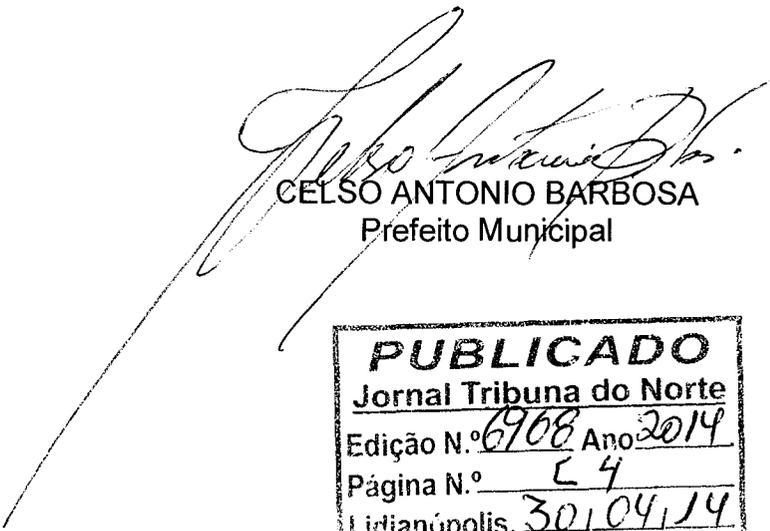
*a) Quando o número de anos de serviço prestado ao Município corresponder a um número entre os níveis, o reenquadramento se dará no inferior.*

*b) Para o cálculo do efetivo serviço público prestado ao Município não serão considerados os períodos de licença não remunerada.*

*c) O servidor ocupante de cargo em comissão terá o lapso temporal do período em que esteve no referido cargo considerado para fim de reenquadramento, desde o momento em que tenha sido aprovado em concurso público, caso já tenha exercido cargo em comissão em período anterior.*

**Art.6º** - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

  
CELSO ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

